

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º Outorgante;

E) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2017, tem por objeto ajustar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Atividades Regulares, mais especificamente do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento, do 2.º Outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017

O ponto i), da alínea c), do n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«i) 243.000,00, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;»

#### Cláusula 3.ª

##### Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 28 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

311104138

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete de Estratégia e Planeamento

#### Despacho n.º 1605/2018

Por despacho de 26 de janeiro de 2018, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, José António Vieira da Silva, foi autorizada a licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, à técnica superior, Teresa Margarida Sobral Bento Coelho, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, pelo período de 5 anos, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque*.

311106577

## SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 1606/2018

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 16 de maio, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Assim, no cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, de 16 maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeado Diretor do programa para a área da Saúde Mental o Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, assistente graduado

sénior de psiquiatria do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental e professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar a monitorização da saúde mental da população portuguesa, no que respeita aos principais indicadores de morbilidade e de utilização dos serviços;

b) Promover a implementação de programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais;

c) Incentivar a articulação dos cuidados especializados de saúde mental com os cuidados de saúde primários assim como com outros setores considerados relevantes para a implementação do Plano Nacional da Saúde Mental;

d) Desenvolver a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de acordo com a Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde, na área da RNCCI;

e) Dinamizar a participação dos utentes e dos cuidadores na reabilitação e integração social das pessoas que sofrem de problemas mentais graves.

2 — Ao Diretor agora nomeado cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o n.º 11 do Despacho n.º 7433/2016, de 6 de junho, com efeitos a 5 de janeiro de 2018.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311104616

## ECONOMIA

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Édito n.º 23/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria das Câmaras Municipais de Estarreja, Oliveira de Azeméis e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kV Avanca — Oliveira de Azeméis (Modificação), nas freguesias de Loureiro e Avanca, concelhos de Estarreja e Oliveira de Azeméis, a que se refere o Processo n.º EPU/40123.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2018-01-10. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311105775

## AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1607/2018

##### Regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2018

O setor dos transportes, designadamente o transporte individual de passageiros, exerce uma pressão significativa na qualidade do ar do território nacional, sendo um dos principais emissores de gases com efeito de estufa. Urge, por isso, dar continuidade à implementação de medidas de aceleração da apropriação de energias de tração alternativas e ambientalmente mais favoráveis, como a tração 100 % elétrica, dado

o seu claro contributo para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e descarbonização.

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado de 2018, no seu artigo n.º 214, estabelece a manutenção de um incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, extensível a motociclos de duas rodas e ciclomoteres elétricos, financiado pelo Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, no âmbito das medidas tendentes à redução de emissões de Gases com Efeito Estufa (GEE).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, no artigo 214.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e no quadro 4 do n.º 5 do Despacho n.º 730-A/2018, de 6 de janeiro, que aprovou o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2018, determina-se o seguinte:

1 — É criado um incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, com uma dotação global de 2 650 000€.

2 — A gestão do incentivo referido no número anterior compete à Entidade Gestora do Fundo Ambiental, da Secretaria-Geral do Ambiente, de acordo com o Regulamento publicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

## ANEXO

### Regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2018

#### 1 — Regras gerais e requisitos

##### 1.1 — Veículos ligeiros

1.1.1 — O incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões de quatro rodas é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 2250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), devido pela introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo, sem matrícula, isto é, cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato, a partir de 1 de janeiro de 2018.

1.1.2 — Por «veículo 100 % elétrico novo» entende-se os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), e devidamente homologados.

##### 1.2 — Motociclos de duas rodas e ciclomoteres elétricos

1.2.1 — O incentivo pela introdução no consumo de motociclos de duas rodas e ciclomoteres elétricos é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 20 % do valor do veículo, até ao máximo de 400€, devido pela introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo, isto é, cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato, a partir de 1 de janeiro de 2018.

1.2.2 — Por «veículo 100 % elétrico novo» entende-se motociclo de duas rodas ou ciclomotor exclusivamente elétricos, que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como *enduro*, *trial* ou com *sidecar*, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

1.3 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

1.4 — Serão atribuídas unidades de incentivo, até ao limite máximo de 1.000 unidades em cada uma das categorias referidas em 1.1 e 1.2, durante o ano de 2018, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

1.5 — O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do Regulamento da Comissão n.º 1998/2006, de 15 de dezembro (apoio *de minimis*), e os limites de intensidade de apoio ao investimento estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento da Comissão n.º 800/2008, de 6 de agosto.

#### 2 — Beneficiários

2.1 — São elegíveis, para atribuição do incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, pessoas singulares e pessoas coletivas.

2.2 — Não são elegíveis para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros a que se refere o ponto 1.1, as empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros (Pessoas coletivas cuja Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45110 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3), nem, para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de motociclos de duas rodas e ciclomoteres elétricos a que se refere o ponto 1.2, as empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de motociclos (Pessoas coletivas cuja Classi-

ficação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45401 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3)

2.3 — O número de unidades de incentivo atribuídas ao mesmo beneficiário está limitado a:

a) 1 (uma) unidade de incentivo no caso de o beneficiário ser pessoa singular;

b) 5 (cinco) unidades de incentivo no caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva.

2.4 — O número de unidades de incentivo para veículos ligeiros e para motociclos de duas rodas e ciclomoteres elétricos não é cumulativo, podendo o mesmo beneficiário usufruir de ambos em simultâneo.

#### 3 — Âmbito geográfico

O aviso abrange todo o território nacional.

#### 4 — Modo de apresentação do pedido

4.1 — O pedido de atribuição de incentivo deve ser apresentado através do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental ([www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)).

4.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

#### 5 — Documentos

5.1 — Formulário *online* disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental ([www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)), instruído com os documentos descritos nos pontos seguintes.

#### 5.2 — Relativos ao beneficiário:

5.2.1 — Cópia de documentos de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em [www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao](http://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao)).

5.2.2 — No caso de o requerente ser uma pessoa coletiva, cópia de Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, e cópia de documentos de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou em alternativa o documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em [www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao](http://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao)) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;

5.2.3 — Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;

5.2.4 — Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;

#### 5.3 — Relativos ao veículo a adquirir:

5.3.1 — Fatura de aquisição do veículo com data posterior a 1 de janeiro de 2018, em nome do beneficiário, em que conste o número de chassis, devendo ainda ser feita prova de matrícula a favor do beneficiário, na própria fatura ou em documento apenso;

5.3.2 — No caso de o veículo ser introduzido no consumo em regime de locação financeira, no lugar da fatura deve ser inserida cópia do contrato de locação financeira, em nome do beneficiário, com o número de chassis e matrícula, com duração mínima de 24 meses e com data posterior a 1 de janeiro de 2018.

#### 6 — Reconhecimento do direito ao incentivo

6.1 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, através da atribuição do número sequencial da unidade de incentivo correspondente, na sequência de ordem da data e hora de submissão do pedido de atribuição de incentivo, desde que o número atribuído seja inferior ou igual a 1.000 (mil).

6.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, do reconhecimento do direito ao incentivo, contendo a indicação dos números sequenciais atribuídos.

6.3 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado mediante a submissão de candidatura instruída com os documentos referidos nos pontos 5.2 e 5.3 até o dia 30 de novembro de 2018.

6.4 — Findo o prazo referido no ponto 6.3, caduca o direito ao incentivo.

6.5 — Caso o pedido seja indeferido, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental.

6.6 — Caso, findo o prazo de 30 de novembro de 2018, não tenha sido atribuído o número máximo de unidades de incentivo a uma das tipologias de veículos descritas em 1 e em 2, e havendo lista de espera de candidaturas na outra tipologia, o valor não atribuído à primeira tipologia será atribuído, por ordem, às candidaturas elegíveis da segunda tipologia que estejam em lista de espera, até esgotamento desse valor.

7 — Lista de espera

7.1 — Caso o número sequencial atribuído seja superior a 1.000 (mil), não é efetuado o reconhecimento ao direito ao incentivo, sendo o pedido reconhecido como estando em situação de lista de espera.

7.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da inclusão do seu pedido em lista de espera, contendo a indicação do número sequencial atribuído.

7.3 — É considerado o primeiro pedido elegível em situação de lista de espera, o pedido com menor número sequencial da unidade de incentivo, que tenha submetido todos os documentos indicados nos pontos 5.2 e 5.3.

8 — Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

9 — Período para receção de candidaturas

O regime de incentivo vigora até 31 de dezembro de 2018, devendo todos os pedidos ser submetidos até 30 de novembro de 2018.

10 — Relatório final da execução

A Entidade Gestora do Fundo Ambiental produzirá um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, o

número de veículos introduzidos no consumo, por tipologia de veículo, e uma estimativa das emissões de Gases com Efeito Estufa reduzidas.

31 de janeiro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311117569

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

**Aviso n.º 2100/2018**

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram o vínculo de emprego público por aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria de Lurdes Madeira Ferreira Canelas . . . . .	Assistente Técnica . . . . .	4. <sup>a</sup>	28-02-2017
Maria Virgínia Lemos M. Romeiras Fernandes Garcia . . . . .	Técnica Superior . . . . .	Entre 12. <sup>a</sup> e 13. <sup>a</sup>	30-04-2017
Henrique Pereira Raposo de Oliveira . . . . .	Técnico Superior . . . . .	9. <sup>a</sup>	31-05-2017
António Manuel Faria Camarate de Campos . . . . .	Técnico Superior . . . . .	12. <sup>a</sup>	30-06-2017
José Alberto Atafonas Monteiro . . . . .	Técnico Superior . . . . .	4. <sup>a</sup>	31-10-2017
Luís Maria de Sousa Ramalho . . . . .	Técnico Superior . . . . .	Entre 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	30-11-2017

24 de janeiro de 2018. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

311099863

## MAR

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 1608/2018**

O plano de aquicultura em águas de transição constitui um instrumento indispensável na execução da estratégia adotada de desenvolvimento da aquicultura, contribuindo para o ordenamento desta atividade e o seu crescimento.

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 46/2016, de 16 de agosto, prorrogou por um prazo de seis anos os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição, vigentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, tendo em vista a aprovação e implementação do plano para a aquicultura em águas de transição.

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, a qual estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, prevê a elaboração de um plano para a aquicultura em águas de transição.

Estando concluído o trabalho técnico de elaboração do plano de situação do ordenamento do espaço marítimo, considerando que o quadro legal relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, ficou completo com a publicação das Portarias n.ºs 276/2017, de 18 de setembro, 279/2017 e 280/2017, ambas de 19 de setembro, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º, aplicável por força do n.º 3 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, o seguinte:

1 — A elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição compete à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada, em colaboração com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e com outras entidades com competências técnicas e científicas consideradas adequadas, em razão da matéria.

2 — O plano para a aquicultura em águas de transição deve observar o plano estratégico da aquicultura e tem como objetivo a identificação espacial e temporal, existente e potencial, da utilização das águas de transição para fins aquícolas, estabelecendo os fundamentos legais,

técnicos e científicos das respetivas indicações e determinações, bem como as medidas de articulação com os planos e programas territoriais em vigor para a área, nomeadamente os planos de gestão integrada da região hidrográfica, promovendo a gestão integrada e sustentável da atividade aquícola.

3 — O plano para a aquicultura em águas de transição tem como âmbito espacial todas as áreas geográficas abrangidas pelas águas superficiais na proximidade da foz dos rios, que têm um caráter parcialmente salgado em resultado da proximidade de águas costeiras, mas que são significativamente influenciadas por cursos de água doce, denominadas por águas de transição e, ainda, as lagoas costeiras da Ria Formosa, Ria do Alvor, Lagoa de Santo André, Lagoa de Albufeira, Lagoa de Óbidos e Barrinhas de Esmoriz.

4 — O trabalho técnico de elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição deve estar concluído no prazo de 90 dias após a publicação do presente despacho.

5 — A composição e as regras de funcionamento da Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano para a aquicultura em águas de transição constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

8 de fevereiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente anexo estabelece a composição e as regras de funcionamento da Comissão Consultiva (CC) do plano para a aquicultura em águas de transição, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 1 e no n.º 3 do do artigo 22.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.

2 — A CC assegura o apoio e o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição, competindo-lhe apresentar recomendações e promover a concertação de interesses, bem como emitir os pareceres não vinculativos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.